



Processo n. 0068114-26.2009.8.26.0050 do TJSP

O processo teve origem no Tribunal de Justiça de São Paulo, no Foro Central Criminal Barra Funda, em 26 de agosto de 2009. Tem como partes envolvidas Justia Pblica, Justiça Pública, Ataide Pereira de Lima, Carlos Henrique de Souza Pimenta e outros.

Andamentos

04/04/2023

Andamento

PROCESSO ARQUIVADO PARA SANEAMENTO DE AUTOS FÍSICOS E DIGITAIS EM ANDAMENTO, SEM MOVIMENTAÇÃO POR MAIS DE 365 DIAS, CONFORME DETERMINADO NA ATA DE CORREIÇÃO, REALIZADA POR ESTE JUÍZO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022 Arquivado Definitivamente

06/08/2021

Andamento

IIRGD Ofício Expedido

Andamento

Ofício Expedido IIRGD

Andamento

IIRGDOficio Expedido

05/08/2021

Andamento

Certido - Trnsito em JulgadoTrnsito em Julgado s partes - Proc. em Andamento

Andamento

Certidão - Trânsito em Julgado Trânsito em Julgado às partes - Proc. em

Andamento

Andamento

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento Certidão - Trânsito em Julgado

02/08/2021

Andamento

Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 05/08/2021 devido à alteração da tabela de feriados

Andamento

Prazo referente ao usuário foi alterado para 05/08/2021 devido à alteração da tabela de feriados Suspensão do Prazo

Andamento

Prazo referente ao usurio foi alterado para 05/08/2021 devido alterao da tabela de feriadosSuspensao do Prazo

13/07/2021

Andamento

Relao :0102/2021Data da Disponibilizao: 13/07/2021Data da Publicao:
14/07/2021Nmero do Dirio: 3317Pgina: 1861/1862Certido de Publicao Expedida
Andamento

Relação :0102/2021 Data da Disponibilização: 13/07/2021 Data da Publicação:
14/07/2021 Número do Diário: 3317 Página: 1861/1862 Certidão de Publicação
Expedida
Andamento

Certidão de Publicação Expedida Relação :0102/2021 Data da Disponibilização:
13/07/2021 Data da Publicação: 14/07/2021 Número do Diário: 3317 Página:
1861/1862

12/07/2021

Andamento

Remetido ao DJE Relação: 0102/2021 Teor do ato: Ficam os advogados dos reus
cientes da Sentença de fls. 380/382. Advogados(s): Carlos Henrique de Souza
Pimenta (OAB 397645/SP), Joseval Marques Paes (OAB 406856/SP)
Andamento

Relao: 0102/2021Teor do ato: Ficam os advogados dos reus cientes da Sentena de
fls. 380/382.Advogados(s): Carlos Henrique de Souza Pimenta (OAB 397645/SP),
Joseval Marques Paes (OAB 406856/SP)Remetido ao DJE
Andamento

Relação: 0102/2021 Teor do ato: Ficam os advogados dos reus cientes da Sentença
de fls. 380/382. Advogados(s): Carlos Henrique de Souza Pimenta (OAB
397645/SP), Joseval Marques Paes (OAB 406856/SP) Remetido ao DJE

08/07/2021

Andamento

Ciência à Defensoria Pública. Ato Ordinatório - Não Publicável - Ciência à
Defensoria
Andamento

Cincia Defensoria Pblica.Ato Ordinatrio - Intimao - Portal - Cincia Defensoria
Andamento

Ato Ordinatrio - Cincia ao Ministerio PblicoAto Ordinatrio - Intimao - Portal - Cincia
ao MP
Andamento

Ficam os advogados dos reus cientes da Sentença de fls. 380/382. Remetido ao
DJE
Andamento

Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público Ato Ordinatório - Intimação - Portal -
Ciência ao MP
Andamento

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP Ato Ordinatório - Ciência ao
Ministério Público
Andamento

Ciência à Defensoria Pública. Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência à
Defensoria
Andamento

Ficam os advogados dos reus cientes da Sentena de fls. 380/382.Remetido ao DJE
Andamento

Remetido ao DJE Ficam os advogados dos reus cientes da Sentença de fls. 380/382.
Andamento

Ato Ordinatório - Não Publicável - Ciência ao MP Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público
Andamento

Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público Ato Ordinatório - Não Publicável - Ciência ao MP
Andamento

Ato Ordinatório - Não Publicável - Ciência à Defensoria Pública
Andamento

Certido - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico Certido de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida
Andamento

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida
Andamento

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
Andamento

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência à Defensoria Pública
Andamento

01/07/2021

Andamento

Prescrição Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de de JOSE BENEDITO DA SILVA, RAPHAEL FERREIRA NETO, ATAIDE PEREIRA DE LIMA, RUBENS GONÇALVES DO NASCIMENTO DA PAIXAO e OSVALDO RODRIGUES SANTOS, nos termos do art. 107, inc. IV, c.c. o art. 109, incisos IV e V, ambos do Código Penal. Com o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações necessárias e, após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C.

Andamento

Certifico e dou fé que, nesta data, tornou-se pública a respeitável sentença retro. Certido de Publicação Expedida

Andamento

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de de JOSE BENEDITO DA SILVA, RAPHAEL FERREIRA NETO, ATAIDE PEREIRA DE LIMA, RUBENS GONÇALVES DO NASCIMENTO DA PAIXAO e OSVALDO RODRIGUES SANTOS, nos termos do art. 107, inc. IV, c.c. o art. 109, incisos IV e V, ambos do Código Penal. Com o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações necessárias e, após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. Extinta a Punibilidade por Prescrição

Andamento

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de de JOSE BENEDITO DA SILVA, RAPHAEL FERREIRA NETO, ATAIDE PEREIRA DE LIMA, RUBENS GONÇALVES DO NASCIMENTO DA PAIXAO e OSVALDO RODRIGUES SANTOS, nos termos do art. 107, inc. IV, c.c. o art. 109, incisos IV e V, ambos do Código Penal. Com o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações necessárias e, após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. Prescrição

Andamento

Certifico e dou fé que, nesta data, tornou-se pública a respeitável sentença retro. Certidão de Publicação Expedida

Andamento

Certidão de Publicação Expedida Certifico e dou fé que, nesta data, tornou-se pública a respeitável sentença retro.

Andamento

Extinta a Punibilidade por Prescrição Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de de JOSE BENEDITO DA SILVA, RAPHAEL FERREIRA NETO, ATAIDE PEREIRA DE LIMA, RUBENS GONÇALVES DO NASCIMENTO DA PAIXAO e OSVALDO RODRIGUES SANTOS, nos termos do art. 107, inc. IV, c.c. o art. 109, incisos IV e V, ambos do Código Penal. Com o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações necessárias e, após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C.

Andamento

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de de JOSE BENEDITO DA SILVA, RAPHAEL FERREIRA NETO, ATAIDE PEREIRA DE LIMA, RUBENS GONÇALVES DO NASCIMENTO DA PAIXAO e OSVALDO RODRIGUES SANTOS, nos termos do art. 107, inc. IV, c.c. o art. 109, incisos IV e V, ambos do Código Penal. Com o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações necessárias e, após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. Extinta a Punibilidade por Prescrição

30/06/2021

Andamento

Conclusos para Sentença

Andamento

Conclusos para Sentença

18/02/2021

Andamento

Documento Juntado

05/02/2021

Andamento

Proferido Despacho Fls. 375: Cumpra-se integralmente fls. 372.

Andamento

Fls. 375: Cumpra-se integralmente fls. 372. Proferido Despacho

04/02/2021

Andamento

Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica

Andamento

Conclusos para Despacho

Andamento

Certido - Genérica Certido de Carrio Expedida

Andamento

Certidão - Genérica Certidão de Cartório Expedida

03/12/2020

Andamento

Certidão de Cartório Expedida Processo Digital - Certidão Genérica - Crime

Andamento

Processo Digital - Certidão Genérica - Crime Certidão de Cartório Expedida
Andamento

Processo Digital - Certido Genrica - CrimeCertido de Cartrio Expedida

01/12/2020

Andamento

Edital - Citao - Lei 11.719-2008 - CrimeEdital de Citao Expedido

Andamento

Edital de Citação Expedido Edital - Citação - Lei 11.719-2008 - Crime

Andamento

Edital - Citação - Lei 11.719-2008 - Crime Edital de Citação Expedido

06/11/2020

Andamento

Fls. 368/370: Ciente. Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida para citação do corréu Raphael. Sem prejuízo, conforme determinado s fls. 340 e 361, expeça-se também edital de citação e atente-se o servidor responsável pelo feito para o cumprimento correto das determinações proferidas. Proferido Despacho

Andamento

Fls. 368/370: Ciente. Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida para citação do corréu Raphael. Sem prejuízo, conforme determinado às fls. 340 e 361, expeça-se também edital de citação e atente-se o servidor responsável pelo feito para o cumprimento correto das determinações proferidas. Proferido Despacho

Andamento

Proferido Despacho Fls. 368/370: Ciente. Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida para citação do corréu Raphael. Sem prejuízo, conforme determinado às fls. 340 e 361, expeça-se também edital de citação e atente-se o servidor responsável pelo feito para o cumprimento correto das determinações proferidas.

05/11/2020

Andamento

Conclusos para Despacho

26/10/2020

Andamento

Conclusos para Despacho

23/10/2020

Andamento

Vista à Defensoria Pública. Ato Ordinatório - Intimação - Portal

Andamento

Ato Ordinatório - Intimação - Portal Vista à Defensoria Pública.

Andamento

Nº Protocolo: WBFU.20.70320828-4 Tipo da Petição: Defesa Prévia Data: 23/10/2020 19:05 Defesa Prévia Juntada

Andamento

Defesa Prvia

Andamento

Defesa Prévia

Andamento

Vista à Defensoria Pública. Ato Ordinatório - Não Publicável

Andamento

Certido - Remessa da Intimao para o Portal EletrnicoCertido de Remessa da Intimao Para o Portal Eletrnico Expedida

Andamento

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida

Andamento

N Protocolo: WBFU.20.70320828-4Tipo da Petio: Defesa PrviaData: 23/10/2020 19:05Defesa Prvia Juntada

Andamento

Defesa Prévia Juntada Nº Protocolo: WBFU.20.70320828-4 Tipo da Petição: Defesa Prévia Data: 23/10/2020 19:05

Andamento

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Andamento

Vista Defensoria Pblica.Ato Ordinatrio - Intimao - Portal

Andamento

Ato Ordinatório - Não Publicável Vista à Defensoria Pública.

21/10/2020

Andamento

Carta Precatória Expedida CP citação

Andamento

CP citação Carta Precatória Expedida

Andamento

CP citaoCarta Precatria Expedida

24/06/2020

Andamento

Prazo referente ao usurio foi alterado para 07/07/2020 devido alterao da tabela de feriadosSuspensao do Prazo

Andamento

Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados Suspensão do Prazo

Andamento

Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados

08/06/2020

Andamento

Carta Precatória Expedida CP citação

Andamento

CP citação Carta Precatória Expedida

Andamento

CP citaoCarta Precatria Expedida

27/05/2020

Andamento

Proferido Despacho Fls. 360: Expeça-se carta precatória para citação. No mais, cumpra-se integralmente fls. 340.

Andamento

Fls. 360: Expea-se carta precatria para citao. No mais, cumpra-se integralmente fls. 340.Proferido Despacho

Andamento

Despacho Fls. 360: Expeça-se carta precatória para citação. No mais, cumpra-se integralmente fls. 340.

Andamento

Fls. 360: Expeça-se carta precatória para citação. No mais, cumpra-se integralmente fls. 340. Proferido Despacho

26/05/2020

Andamento

Conclusos para Despacho

21/05/2020

Andamento

N Protocolo: WBFU.20.70138213-9Tipo da Petio: Peties DiversasData: 21/05/2020 12:49Petio Juntada

Andamento

Petição Juntada Nº Protocolo: WBFU.20.70138213-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/05/2020 12:49

Andamento

Petições Diversas

Andamento

Peties Diversas

Andamento

Nº Protocolo: WBFU.20.70138213-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/05/2020 12:49 Petição Juntada

Andamento

Conclusos para Despacho

19/05/2020

Andamento

Prazo referente ao usurio foi alterado para 25/05/2020 devido alterao da tabela de feriadosSuspensao do Prazo

Andamento

Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Andamento

Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados Suspensão do Prazo

02/04/2020

Andamento

Vista à Defensoria Pública. Ato Ordinatório - Intimação - Portal

Andamento

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição

Andamento

Ato Ordinatório - Intimação - Portal Vista à Defensoria Pública.

Andamento

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição

Andamento

Ofício - IIRGD - Decisão - Crime Ofício Expedido

Andamento

Ofício Expedido Ofício - IIRGD - Decisão - Crime

Andamento

Ofício - IIRGD - Deciso - Crime Ofício Expedido

Andamento

Vista Defensoria Pública. Ato Ordinatório - Intimação - Portal

Andamento

Ato Ordinatório - Não Publicável Vista à Defensoria Pública.

12/12/2019

Andamento

Certidão Carcerária Juntada

Andamento

Certidão Juntada

Andamento

Certidão Carcerária Juntada

Andamento

Certidão Juntada

04/12/2019

Andamento

Conclusos para Decisão

Andamento

Certidão Carcerária Juntada

Andamento

Conclusos para Decisão

Andamento

Réu revel citado por edital Fls. 328 e 337/339: Citados regularmente por edital, os acusados Ataíde, Rubens e Osvaldo não atenderam ao chamamento judicial, nem tampouco constituíram defensores. Deste modo, nos termos do artigo 366, do C.P.P., decreto a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em relação a estes. Providencie a Serventia a inserção das tarjas correspondentes e comunique-se ao IIRGD. No mais, considerando a citação do corréu José Benedito às fls. 306/316, abra-se vista à Defensoria Pública para apresentar resposta à acusação, no prazo legal. Fls. 334/336: Intime-se a Defesa do corréu Raphael para informar seu endereço atualizado a fim de viabilizar a citação pessoal, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que a diligência no endereço informado na procuração resultou negativa. Sem prejuízo, expeça-se edital de citação à este corréu, com

prazo de 15 (quinze) dias, afixando-se uma via no local público de costume. Ciência ao M.P.
Andamento

Certido Carcerria Juntada
Andamento

Fls. 328 e 337/339: Citados regularmente por edital, os acusados Ataíde, Rubens e Osvaldo não atenderam ao chamamento judicial, nem tampouco constituíram defensores. Deste modo, nos termos do artigo 366, do C.P.P., decreto a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em relação a estes. Providencie a Serventia a inserção das tarjas correspondentes e comunique-se ao IIRGD. No mais, considerando a citação do corréu José Benedito às fls. 306/316, abra-se vista à Defensoria Pública para apresentar resposta à acusação, no prazo legal. Fls. 334/336: Intime-se a Defesa do corréu Raphael para informar seu endereço atualizado a fim de viabilizar a citação pessoal, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que a diligência no endereço informado na procuração resultou negativa. Sem prejuízo, expeça-se edital de citação à este corréu, com prazo de 15 (quinze) dias, afixando-se uma via no local público de costume. Ciência ao M.P.
Processo Suspenso por Réu Revel Citado por Edital
Andamento

Fls. 328 e 337/339: Citados regularmente por edital, os acusados Atade, Rubens e Osvaldo no atenderam ao chamamento judicial, nem tampouco constituram defensores. Deste modo, nos termos do artigo 366, do C.P.P., decreto a suspenso do processo e do curso do prazo prescricional em relao a estes. Providencie a Serventia a insero das tarjas correspondentes e comunique-se ao IIRGD. No mais, considerando a citao do corru Jos Benedito s fls. 306/316, abra-se vista Defensoria Pblica para apresentar resposta acusao, no prazo legal. Fls. 334/336: Intime-se a Defesa do corru Raphael para informar seu endereo atualizado a fim de viabilizar a citao pessoal, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que a diligncia no endereo informado na procurao resultou negativa. Sem prejuzo, expea-se edital de citao este corru, com prazo de 15 (quinze) dias, afixando-se uma via no local pblico de costume. Cincia ao M.P.Processo Suspenso por Ru Revel Citado por Edital
Andamento

Processo Suspenso por Réu Revel Citado por Edital Fls. 328 e 337/339: Citados regularmente por edital, os acusados Ataíde, Rubens e Osvaldo não atenderam ao chamamento judicial, nem tampouco constituíram defensores. Deste modo, nos termos do artigo 366, do C.P.P., decreto a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em relação a estes. Providencie a Serventia a inserção das tarjas correspondentes e comunique-se ao IIRGD. No mais, considerando a citação do corréu José Benedito às fls. 306/316, abra-se vista à Defensoria Pública para apresentar resposta à acusação, no prazo legal. Fls. 334/336: Intime-se a Defesa do corréu Raphael para informar seu endereço atualizado a fim de viabilizar a citação pessoal, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que a diligência no endereço informado na procuração resultou negativa. Sem prejuízo, expeça-se edital de citação à este corréu, com prazo de 15 (quinze) dias, afixando-se uma via no local público de costume. Ciência ao M.P.

02/12/2019
Andamento

Carta Precatria Juntada
Andamento

Conclusos para Despacho
Andamento

Documento Juntado
Andamento

Carta Precatória Juntada

24/10/2019

Andamento

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada

Andamento

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada

18/09/2019

Andamento

Ofício - Carta Precatória - Informações - Devolução Ofício Expedido

Andamento

Ofício - Carta Precatória - Informações - Devolução Ofício Expedido

Andamento

Ofício Expedido Ofício - Carta Precatória - Informações - Devolução

28/08/2019

Andamento

Proferido Despacho Fls. 328: Cobre-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 324, devidamente cumprida.

Andamento

Fls. 328: Cobre-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 324, devidamente cumprida. Proferido Despacho

Andamento

Despacho Fls. 328: Cobre-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 324, devidamente cumprida.

Andamento

Fls. 328: Cobre-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 324, devidamente cumprida. Proferido Despacho

27/08/2019

Andamento

Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica

Andamento

Certido - Objeto e P - Criminal Certido de Objeto e P Expedida

Andamento

Certidão de Objeto e Pé Expedida Certidão - Objeto e Pé - Criminal

Andamento

Conclusos para Despacho

Andamento

Certido - Genérica Certido de Cartório Expedida

Andamento

Certidão - Genérica Certidão de Cartório Expedida

Andamento

Certidão - Objeto e Pé - Criminal Certidão de Objeto e Pé Expedida

24/05/2019

Andamento

Documento Juntado

20/05/2019

Andamento

Protocolo Juntado

17/05/2019

Andamento

Carta Precatória - Citação - Lei 11.719-2008 - Crime Carta Precatória Expedida
Andamento

Carta Precatória Expedida Carta Precatória - Citação - Lei 11.719-2008 - Crime
Andamento

Carta Precatria - Citao - Lei 11.719-2008 - Crime Carta Precatria Expedida

16/05/2019

Andamento

Edital - Citao - Lei 11.719-2008 - Crime Edital de Citao Expedido
Andamento

Edital de Citação Expedido Edital - Citação - Lei 11.719-2008 - Crime
Andamento

Edital - Citação - Lei 11.719-2008 - Crime Edital de Citação Expedido

11/04/2019

Andamento

Fls. 321: Embora o acusado tenha constituído Defensor, no foi pessoalmente citado at a presente data, motivo pelo qual, para evitar eventual e futura alegao de nulidade, foi determinada a expedio de carta precatria para tal fim. Assim, cumpra-se fls. 321. Proferido Despacho
Andamento

Proferido Despacho Fls. 321: Embora o acusado tenha constituído Defensor, não foi pessoalmente citado até a presente data, motivo pelo qual, para evitar eventual e futura alegação de nulidade, foi determinada a expedição de carta precatória para tal fim. Assim, cumpra-se fls. 321.
Andamento

Despacho Fls. 321: Embora o acusado tenha constituído Defensor, não foi pessoalmente citado até a presente data, motivo pelo qual, para evitar eventual e futura alegação de nulidade, foi determinada a expedição de carta precatória para tal fim. Assim, cumpra-se fls. 321.
Andamento

Fls. 321: Embora o acusado tenha constituído Defensor, não foi pessoalmente citado até a presente data, motivo pelo qual, para evitar eventual e futura alegação de nulidade, foi determinada a expedição de carta precatória para tal fim. Assim, cumpra-se fls. 321. Proferido Despacho

10/04/2019

Andamento

Conclusos para Despacho

29/03/2019

Andamento

Conclusos para Despacho

19/03/2019

Andamento

Petições Diversas

Andamento

N Protocolo: WBFU.19.70063741-7 Tipo da Petio: Peties Diversas Data: 19/03/2019 17:32 Petio Juntada

Andamento

Peties Diversas

Andamento

Nº Protocolo: WBFU.19.70063741-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/03/2019 17:32 Petição Juntada

Andamento

Petição Juntada Nº Protocolo: WBFU.19.70063741-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/03/2019 17:32

23/01/2019

Andamento

Despacho 1 - Compulsando os autos, verifico que o despacho de fls. 319 não guarda relação com este feito, motivo pelo qual determino que seja tornado sem efeito nos autos. 2 - Fls. 305, 315 e 318: Certifique se os réus Athaíde, Oswaldo e Rubens não se encontram presos, bem como se foram procurados em todos os endereços dos autos; em caso negativo, expeçam-se novos Mandados de Citação. Sem prejuízo, expeça-se edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias, afixando-se uma via no local público de costume. 3 - Fls. 316: Expeça-se carta precatória para citação do corréu Raphael no endereço informado às fls. 264. 4 - Fls. 306/313: Ciente da citação do corréu José Benedito. Ciência às partes.

Andamento

1 - Compulsando os autos, verifico que o despacho de fls. 319 no guarda relao com este feito, motivo pelo qual determino que seja tornado sem efeito nos autos. 2 - Fls. 305, 315 e 318: Certifique se os rus Athade, Oswaldo e Rubens no se encontram presos, bem como se foram procurados em todos os endereos dos autos; em caso negativo, expeam-se novos Mandados de Citao. Sem prejuzo, expea-se edital de citao, com prazo de 15 (quinze) dias, afixando-se uma via no local pblico de costume. 3 - Fls. 316: Expea-se carta precatria para citao do corru Raphael no endereo informado s fls. 264. 4 - Fls. 306/313: Ciente da citao do corru Jos Benedito. Cincia s partes. Proferido Despacho

Andamento

1 - Compulsando os autos, verifico que o despacho de fls. 319 não guarda relação com este feito, motivo pelo qual determino que seja tornado sem efeito nos autos. 2 - Fls. 305, 315 e 318: Certifique se os réus Athaíde, Oswaldo e Rubens não se encontram presos, bem como se foram procurados em todos os endereços dos autos; em caso negativo, expeçam-se novos Mandados de Citação. Sem prejuízo, expeça-se edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias, afixando-se uma via no local público de costume. 3 - Fls. 316: Expeça-se carta precatória para citação do corréu Raphael no endereço informado às fls. 264. 4 - Fls. 306/313: Ciente da citação do corréu José Benedito. Ciência às partes. Proferido Despacho

Andamento

Conclusos para Despacho

Andamento

Proferido Despacho 1 - Compulsando os autos, verifico que o despacho de fls. 319 não guarda relação com este feito, motivo pelo qual determino que seja tornado

sem efeito nos autos. 2 - Fls. 305, 315 e 318: Certifique se os réus Athaíde, Oswaldo e Rubens não se encontram presos, bem como se foram procurados em todos os endereços dos autos; em caso negativo, expeçam-se novos Mandados de Citação. Sem prejuízo, expeça-se edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias, afixando-se uma via no local público de costume. 3 - Fls. 316: Expeça-se carta precatória para citação do corréu Raphael no endereço informado às fls. 264. 4 - Fls. 306/313: Ciente da citação do corréu José Benedito. Ciência às partes.

04/12/2018

Andamento

Conclusos para Despacho

27/11/2018

Andamento

Mandado Devolvido Cumprido Negativo Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Andamento

Certido - Oficial de Justia - Mandado Cumprido NegativoMandado Devolvido Cumprido Negativo

Andamento

Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo Mandado Devolvido Cumprido Negativo

Andamento

Conclusos para Despacho

22/11/2018

Andamento

Remetidos os Autos FÍSICOS Digitalizados ao Arquivo - Comunicado 903/2017 PACOTE 8197/18

Andamento

Remetidos os Autos FÍSICOS Digitalizados ao Arquivo - Comunicado 2004/2017 PACOTE 8197/18

Andamento

PACOTE 8197/18Remetidos os Autos FSICOS Digitalizados ao Arquivo - Comunicado2004/2017

Andamento

PACOTE 8197/18 Remetidos os Autos FÍSICOS Digitalizados ao Arquivo - Comunicado 2004/2017

29/10/2018

Andamento

Certido - Objeto e P - CriminalCertido de Objeto e P Expedida

Andamento

Certidão de Objeto e Pé Expedida Certidão - Objeto e Pé - Criminal

Andamento

Certidão - Objeto e Pé - Criminal Certidão de Objeto e Pé Expedida

15/10/2018

Andamento

Mandado Devolvido Cumprido Negativo Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo
Andamento

Certido - Oficial de Justia - Mandado Cumprido NegativoMandado Devolvido Cumprido Negativo
Andamento

Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo Mandado Devolvido Cumprido Negativo

19/09/2018

Andamento

Mandado Devolvido Cumprido Negativo Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo
Andamento

Certido - Oficial de Justia - Mandado Cumprido NegativoMandado Devolvido Cumprido Negativo
Andamento

Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo Mandado Devolvido Cumprido Negativo

28/08/2018

Andamento

Mandado Devolvido Cumprido Negativo Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo
Andamento

Certido - Oficial de Justia - Mandado Cumprido NegativoMandado Devolvido Cumprido Negativo
Andamento

Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo Mandado Devolvido Cumprido Negativo
Andamento

Certido Juntada
Andamento

Carta Precatria Juntada
Andamento

Certidão Juntada
Andamento

Carta Precatória Juntada

07/08/2018

Andamento

Certido - Remessa da Intimao para o Portal EletrnicoCertido de Remessa da Intimao Para o Portal Eletrnico Expedida
Andamento

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida
Andamento

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

02/08/2018

Andamento

Extinta a Punibilidade por Prescrição ATAÍDE PEREIRA DE LIMA, JOSÉ BENEDITO DA SILVA, OSWALDO RODRIGUES SANTOS, RAPHAEL FERREIRA NETO e RUBENS GONÇALVES DO NASCIMENTO DA PAIXÃO, qualificados nos autos, foram denunciados como incurso nos crimes previstos no art. 168, §1º, inciso III, por duas vezes, e do art. 288, ambos c.c. os arts. 29 e 69, todos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 13 de dezembro de 2017 (fls. 262). A Defesa do corréu Rafael pugnou, dentre outros pedidos, pela extinção da punibilidade pela prescrição (fls. 265/278). Em manifestação, o ilustre representante do Ministério Público concordou com a extinção da punibilidade apenas pelo delito de associação criminosa (fls. 290). É o breve relatório. DECIDO. Tem parcial razão a Defesa do corréu Rafael. A pena máxima cominada ao crime de associação criminosa imputado aos réus é de 03 (três) anos, portanto, a teor do art. 109, IV, do Código Penal, a prescrição opera-se em 08 (oito) anos. A denúncia indica que os fatos ocorreram no primeiro semestre do ano de 2009 e, portanto, considera-se como início do marco prescricional o último dia do semestre, qual seja, 30/06/2009. Assim, verifica-se que, entre a data do fato, 30/06/2009, e a data do recebimento da denúncia, que ocorreu em 13/12/2017 (fls. 262), decorreu prazo superior a 08 (oito) anos. O reconhecimento da prescrição por este delito, portanto, é de rigor. Situação diversa ocorre com o delito previsto no art. 168, §1º, inciso III, do Código Penal. Com efeito, considerando a causa de aumento imputada ao crime, a pena privativa de liberdade máxima a ele cominada é de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Nos termos do art. 109, inciso III, do Código Penal, a prescrição relativa a este crime opera-se em 12 (doze) anos e, assim, ocorreria apenas no ano de 2021. Por outro lado, não há no ordenamento jurídico brasileiro, previsão legal para a pleiteada prescrição em perspectiva, sendo tal modalidade repudiada por nossos Tribunais. Neste sentido, a Súmula 438, do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal." Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos réus ATAÍDE PEREIRA DE LIMA, JOSÉ BENEDITO DA SILVA, OSWALDO RODRIGUES SANTOS, RAPHAEL FERREIRA NETO e RUBENS GONÇALVES DO NASCIMENTO DA PAIXÃO, apenas quanto ao crime previsto no art. 288, do Código Penal, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. o art. 109, IV, ambos do Código Penal. As demais alegações da Defesa serão apreciadas em conjunto com as respostas a serem apresentadas pelos demais acusados. No mais, aguarde-se a citação de todos os réus. Fls. 263/264 e 280/281: Anote-se. Após o trânsito em julgado desta, procedam-se às anotações necessárias. P.I.C.

Andamento

Conclusos para Sentença

Andamento

Certifico e dou f que, nesta data, tornei pblica a respeitvel sentença retro. Certido de Publicação Expedida

Andamento

ATADE PEREIRA DE LIMA, JOS BENEDITO DA SILVA, OSWALDO RODRIGUES SANTOS, RAPHAEL FERREIRA NETO e RUBENS GONALVES DO NASCIMENTO DA PAIXO, qualificados nos autos, foram denunciados como incurso nos crimes previstos no art. 168, 1, inciso III, por duas vezes, e do art. 288, ambos c.c. os arts. 29 e 69, todos do Cdigo Penal. A denncia foi recebida em 13 de dezembro de 2017 (fls. 262). A Defesa do corru Rafael pugnou, dentre outros pedidos, pela extino da punibilidade pela prescrio (fls. 265/278). Em manifestao, o ilustre representante do Ministrio Pblico concordou com a extino da punibilidade apenas pelo delito de associiao criminosa (fls. 290). o breve relatrio. DECIDO. Tem parcial razo a Defesa do corru Rafael. A pena mxima cominada ao crime de associiao criminosa imputado aos rus de 03 (trs) anos, portanto, a teor do art. 109, IV, do

Código Penal, a prescrição opera-se em 08 (oito) anos. A denúncia indica que os fatos ocorreram no primeiro semestre do ano de 2009 e, portanto, considera-se como início do marco prescricional o último dia do semestre, qual seja, 30/06/2009. Assim, verifica-se que, entre a data do fato, 30/06/2009, e a data do recebimento da denúncia, que ocorreu em 13/12/2017 (fls. 262), decorreu prazo superior a 08 (oito) anos. O reconhecimento da prescrição por este delito, portanto, de rigor. Situação diversa ocorre com o delito previsto no art. 168, 1, inciso III, do Código Penal. Com efeito, considerando a causa de aumento imputada ao crime, a pena privativa de liberdade máxima a ele cominada de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Nos termos do art. 109, inciso III, do Código Penal, a prescrição relativa a este crime opera-se em 12 (doze) anos e, assim, ocorreria apenas no ano de 2021. Por outro lado, não há no ordenamento jurídico brasileiro, previsão legal para a pleiteada prescrição em perspectiva, sendo tal modalidade repudiada por nossos Tribunais. Neste sentido, a Súmula 438, do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal." Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos réus ATAÍDE PEREIRA DE LIMA, JOSÉ BENEDITO DA SILVA, OSWALDO RODRIGUES SANTOS, RAPHAEL FERREIRA NETO e RUBENS GONÇALVES DO NASCIMENTO DA PAIXÃO, apenas quanto ao crime previsto no art. 288, do Código Penal, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. o art. 109, IV, ambos do Código Penal. As demais alegações da Defesa serão apreciadas em conjunto com as respostas a serem apresentadas pelos demais acusados. No mais, aguarde-se a citação de todos os réus. Fls. 263/264 e 280/281: Anote-se. Após o trânsito em julgado desta, procedam-se às anotações necessárias. P.I.C. Extinta a Punibilidade por Prescrição

Andamento

ATAÍDE PEREIRA DE LIMA, JOSÉ BENEDITO DA SILVA, OSWALDO RODRIGUES SANTOS, RAPHAEL FERREIRA NETO e RUBENS GONÇALVES DO NASCIMENTO DA PAIXÃO, qualificados nos autos, foram denunciados como incurso nos crimes previstos no art. 168, §1º, inciso III, por duas vezes, e do art. 288, ambos c.c. os arts. 29 e 69, todos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 13 de dezembro de 2017 (fls. 262). A Defesa do corréu Rafael pugnou, dentre outros pedidos, pela extinção da punibilidade pela prescrição (fls. 265/278). Em manifestação, o ilustre representante do Ministério Público concordou com a extinção da punibilidade apenas pelo delito de associação criminosa (fls. 290). É o breve relatório. DECIDO. Tem parcial razão a Defesa do corréu Rafael. A pena máxima cominada ao crime de associação criminosa imputado aos réus é de 03 (três) anos, portanto, a teor do art. 109, IV, do Código Penal, a prescrição opera-se em 08 (oito) anos. A denúncia indica que os fatos ocorreram no primeiro semestre do ano de 2009 e, portanto, considera-se como início do marco prescricional o último dia do semestre, qual seja, 30/06/2009. Assim, verifica-se que, entre a data do fato, 30/06/2009, e a data do recebimento da denúncia, que ocorreu em 13/12/2017 (fls. 262), decorreu prazo superior a 08 (oito) anos. O reconhecimento da prescrição por este delito, portanto, é de rigor. Situação diversa ocorre com o delito previsto no art. 168, §1º, inciso III, do Código Penal. Com efeito, considerando a causa de aumento imputada ao crime, a pena privativa de liberdade máxima a ele cominada é de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Nos termos do art. 109, inciso III, do Código Penal, a prescrição relativa a este crime opera-se em 12 (doze) anos e, assim, ocorreria apenas no ano de 2021. Por outro lado, não há no ordenamento jurídico brasileiro, previsão legal para a pleiteada prescrição em perspectiva, sendo tal modalidade repudiada por nossos Tribunais. Neste sentido, a Súmula 438, do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal." Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos réus ATAÍDE PEREIRA DE LIMA, JOSÉ BENEDITO DA SILVA, OSWALDO RODRIGUES SANTOS, RAPHAEL FERREIRA NETO e RUBENS GONÇALVES DO NASCIMENTO DA PAIXÃO, apenas quanto ao crime previsto no art. 288, do Código Penal, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com

fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c o art. 109, IV, ambos do Código Penal. As demais alegações da Defesa serão apreciadas em conjunto com as respostas a serem apresentadas pelos demais acusados. No mais, aguarde-se a citação de todos os réus. Fls. 263/264 e 280/281: Anote-se. Após o trânsito em julgado desta, procedam-se às anotações necessárias. P.I.C. Extinta a Punibilidade por Prescrição

Andamento

Protocolo Juntado

Andamento

Prescrição ATAÍDE PEREIRA DE LIMA, JOSÉ BENEDITO DA SILVA, OSWALDO RODRIGUES SANTOS, RAPHAEL FERREIRA NETO e RUBENS GONÇALVES DO NASCIMENTO DA PAIXÃO, qualificados nos autos, foram denunciados como incurso nos crimes previstos no art. 168, §1º, inciso III, por duas vezes, e do art. 288, ambos c.c. os arts. 29 e 69, todos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 13 de dezembro de 2017 (fls. 262). A Defesa do corréu Rafael pugnou, dentre outros pedidos, pela extinção da punibilidade pela prescrição (fls. 265/278). Em manifestação, o ilustre representante do Ministério Público concordou com a extinção da punibilidade apenas pelo delito de associação criminosa (fls. 290). É o breve relatório. DECIDO. Tem parcial razão a Defesa do corréu Rafael. A pena máxima cominada ao crime de associação criminosa imputado aos réus é de 03 (três) anos, portanto, a teor do art. 109, IV, do Código Penal, a prescrição opera-se em 08 (oito) anos. A denúncia indica que os fatos ocorreram no primeiro semestre do ano de 2009 e, portanto, considera-se como início do marco prescricional o último dia do semestre, qual seja, 30/06/2009. Assim, verifica-se que, entre a data do fato, 30/06/2009, e a data do recebimento da denúncia, que ocorreu em 13/12/2017 (fls. 262), decorreu prazo superior a 08 (oito) anos. O reconhecimento da prescrição por este delito, portanto, é de rigor. Situação diversa ocorre com o delito previsto no art. 168, §1º, inciso III, do Código Penal. Com efeito, considerando a causa de aumento imputada ao crime, a pena privativa de liberdade máxima a ele cominada é de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Nos termos do art. 109, inciso III, do Código Penal, a prescrição relativa a este crime opera-se em 12 (doze) anos e, assim, ocorreria apenas no ano de 2021. Por outro lado, não há no ordenamento jurídico brasileiro, previsão legal para a pleiteada prescrição em perspectiva, sendo tal modalidade repudiada por nossos Tribunais. Neste sentido, a Súmula 438, do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal." Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos réus ATAÍDE PEREIRA DE LIMA, JOSÉ BENEDITO DA SILVA, OSWALDO RODRIGUES SANTOS, RAPHAEL FERREIRA NETO e RUBENS GONÇALVES DO NASCIMENTO DA PAIXÃO, apenas quanto ao crime previsto no art. 288, do Código Penal, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c o art. 109, IV, ambos do Código Penal. As demais alegações da Defesa serão apreciadas em conjunto com as respostas a serem apresentadas pelos demais acusados. No mais, aguarde-se a citação de todos os réus. Fls. 263/264 e 280/281: Anote-se. Após o trânsito em julgado desta, procedam-se às anotações necessárias. P.I.C.

Andamento

Conclusos para Sentença

Andamento

Certidão de Publicação Expedida Certifico e dou fé que, nesta data, tornei pública a respeitável sentença retro.

Andamento

Certifico e dou fé que, nesta data, tornei pública a respeitável sentença retro.
Certidão de Publicação Expedida

01/08/2018

Andamento

Mandado n: 050.2018/154262-7 Situaç: Cumprido - Ato negativo em 18/09/2018
Local: Carrio da 8 Vara CriminalMandado de Citao Expedido